

Resolução PPGD/FDSM nº 01/2017

Institucionaliza o Núcleo de Inserção Social e regulamenta as atividades de inserção social realizadas no âmbito do PPGD/FDSM.

Art. 1º - Atividades de inserção social consistem, dentre outras, em atividades de extensão de interesse público e social na região, tais como palestras, colóquios, encontros, mesas-redondas ou outras atividades de extensão em escolas públicas ou particulares da região, comunidades, associações, grupos e organizações sociais da região etc., baseadas no conceito de pesquisa-ação ou pesquisa extensionista, com o objetivo de transformar os saberes acadêmicos em benefícios para a comunidade.

Art. 2º - Dentro da sua área de concentração, que é Constitucionalismo e Democracia, o PPGD/FDSM deve contribuir para o desenvolvimento político e social da região, por meio de projetos de extensão que valorizem a cidadania, o pensamento crítico e a emancipação social.

Art. 3º - Compete ao Núcleo de Inserção Social o planejamento, organização, execução, monitoramento e avaliação das atividades acadêmicas de inserção social, realizadas no âmbito do PPGD/FDSM.

Art. 4º – A indicação do Gestor do Núcleo de Inserção Social é realizada pelo Coordenador Científico e de Pós-Graduação, mediante deliberação e aprovação por maioria simples do Colegiado do PPGD e escolhido entre os professores permanentes do Programa.

Art. 5º - O Núcleo Inserção Social deve priorizar políticas de integração, cooperação e de impacto regional do Programa, com coerência entre a área de concentração, linhas de pesquisa, disciplinas e projetos.

§ 1º - Para efeitos dessa resolução, consideram-se atividades de impacto regional:

- I. a formação de recursos humanos qualificados para a administração pública e sociedade civil;
- II. a produção de obras relevantes, de circulação nacional e internacional;

III. as atividades de extensão voltadas à concretização de políticas públicas, à redução das desigualdades sociais, à difusão do conhecimento científico para além dos ambientes acadêmicos e as atividades extensionistas decorrentes de projetos de intervenção social, de ocupação, instalação e de promoção de discussões sobre cidadania, democracia e direitos fundamentais.

§ 2º - Para efeitos dessa resolução, consideram-se atividades de integração e cooperação as atividades acadêmicas e/ou profissionais, realizadas em parceria com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que contemplem, pelo menos, cinco dentre as seguintes atividades:

- I. projetos aprovados em programas internacionais que possibilitem a mobilidade docente e estudantil;
- II. projetos de cooperação entre programas com financiamento por organismos oficiais;
- III. projetos desenvolvidos em parceria com instituições públicas ou privadas;
- IV. realização de eventos em conjunto;
- V. publicações realizadas em conjunto;
- VI. desenvolvimento de projetos de pesquisa em conjunto;
- VII. realização de cursos em parceria;
- VIII. co-orientação de teses e dissertações;
- IX. realização de programas de mestrado ou doutorado interinstitucional.

Art. 6º – Todas as atividades acadêmicas realizadas no âmbito do PPGD/FDSM devem zelar pela coerência e integração com a área de concentração, linhas de pesquisa, disciplinas, projetos de pesquisa, de extensão e de intervenção social.

Art. 7º - As propostas devem ser apresentadas à Secretaria do PPGD e podem ser realizadas por iniciativa de professores do Programa, pesquisadores externos ou por grupos discentes de 5 (cinco) alunos da pós-graduação, na forma de um Projeto de Inserção Social contendo:

- I – nome do representante do grupo;

II – nome dos componentes do grupo;

III – descrição das atividades propostas, com indicação da data, horário e local planejado para a realização da atividade;

IV – público alvo, instituição, organização, grupo ou comunidade envolvida.

Art. 8º - As propostas apresentadas serão analisadas pela Coordenação do PPGD/FDSM, que poderá rejeitar, propor alterações ou aprovar o projeto, autorizando a realização das atividades.

Art. 9º - Sob hipótese alguma se pode iniciar a execução de um projeto de inserção social sem a aprovação prévia da Coordenação do PPGD/FDSM.

Art. 10º - Após a realização das atividades previamente aprovadas no projeto, os proponentes deverão requerer a validação da atividade de inserção social, mediante requerimento à Coordenação do PPGD/FDSM, instruído com os seguintes documentos:

I – declaração ou certificado da realização das atividades propostas, assinada pelo representante da instituição, organização, grupo ou comunidade na qual foram realizadas, contendo a descrição das atividades, público alvo e a(s) instituição(ões), organização(ões), comunidade(s) ou grupo(s) envolvido(s);

II – relatório da atividade, no formato de Relato de Experiência, com a seguinte estrutura textual: a) resumo; b) introdução contendo marco teórico de referência, problemática e objetivos; c) metodologia com descrição do contexto e dos procedimentos; d) resultados; d) considerações finais acerca dos resultados; e e) referências.

Art. 11 - Os casos omissos serão decididos pela Coordenação do PPGD/FDSM.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Pouso Alegre, 02 de maio de 2017

Prof. Dr. Rafael Lazzarotto Simioni
Coordenador Científico e de Pós-Graduação